



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 542

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Foto Papelaria Arco Iris referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sra. Regina Sonia Falcão declara que Venho por meio desta, solicitar o funcionamento do estabelecimento Foto & Papelaria Arco Iris, com atendimento somente pela grade e através do aplicativo whatsapp, com apenas um funcionário por período, utilizando máscara e luvas, funcionando no horário das 8h às 18hrs. É um serviço necessário, pois com o fechamento das escolas, muitos não tem onde imprimir as atividades que devem ser realizadas, outro motivo é de que a loja está localizada quase em frente a UBS - Santa Felícia, onde é necessário muitas vezes o xerox das receitas de medicamentos. Várias pessoas precisam tirar fotos 3 X 4 para as empresas que exigem na hora da admissão, xerox de documentos e impressão destes e/ou termos de rescisão de trabalho também são exigidos por muitas empresas, ou seja, para admitir funcionários e até mesmo demitir(que infelizmente está ocorrendo muita demissão), é exigido muitos documentos e inúmeras pessoas precisam de nossos serviços por não terem computador e/ou impressora. Não tem muitas papelarias abertas, já sendo difícil encontrar pela cidade onde possa fazer esses serviços, por isso precisamos ficar com a papelaria aberta. Mais um de nossos serviços é fazer impressão de boletos, pois as contas continuam chegando, e mesmo dizendo que não pode cortar nenhum serviço, as pessoas ficam com medo de terem suas contas cortadas, sejam elas de água, luz, cartão de crédito, telefone ou qualquer outro. Por fim, acredito que minha solicitação é de um serviço necessário a todos. Desde já, agradeço pela atenção.

Parecer : Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**



Prefeitura Municipal de São Carlos

Indeferido o funcionamento , pois a atividade de escolas, **comércio em geral**, de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo **Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020..** As vendas poderão ser online e as entregas pelo sistema delivery

São Carlos, 06 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19